

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Processo nº: 11435/2008/001/2009

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Recurso de condicionante da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, da PCH B3, da empresa Renova Energia S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 73ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal do COPAM, realizada em 11/12/2013, quando foi requerida vista do mesmo pelos representantes da FIEMG e do SINDIEXTRA.

O processo em questão refere-se ao Recurso interposto pela empresa, solicitando a exclusão da condicionante que trata da compensação ambiental da Lei do SNUC da sua LP + LI, concedida na 70ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Sul de Minas, ocorrida em 02/08/2010.

O empreendedor justificou o seu Recurso alegando em síntese que:

- Como o processo de licenciamento não foi instruído com o EIA/RIMA, a obrigação de compensar, instituída pelo art. 36 da Lei 9.985/00 não é aplicável ao empreendimento;
- Tal matéria foi motivo do Parecer nº 15.016, de 18/05/2010 da AGE, estabelecendo que *“o Poder Executivo não está autorizado a dispor, mediante Decreto, sobre outro instrumento que não contenha as mesmas características do EIA, não desenvolva o estudo com a mesma complexidade*

deste e que não obedeça à conformação do Estudo de Impacto Ambiental conferida pela Resolução CONAMA nº 01/86, para fim de fixação de dever de compensação ambiental”.

Conforme mencionado no Parecer Único da SUPRAM Sul de Minas, o Decreto Estadual 45.175/2009, que trata da compensação ambiental no Estado de Minas Gerais, foi alterado pelo Decreto Estadual 45.629/11.

O art. 10 desta norma possibilita que a compensação ambiental ocorra nos empreendimentos que sejam considerados de significativo impacto ambiental, instruídos ou não com EIA/RIMA, em qualquer fase do processo de licenciamento ambiental.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado, nos termos do Parecer Único nº 1942548/2013, elaborado pela equipe da SUPRAM Sul de Minas.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014.

Paula Meireles Aguiar

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Fábio Henrique Vieira Figueiredo

Representante do SINDIEXTRA